PL 198/10

JUSTIFICATIVA

Por vezes, a espera por socorro pode ser muito demorada e seus efeitos podem se tornar irreversíveis. Visando ao imediato atendimento dos alunos de escolas situadas no Município de São Paulo, torna-se imprescindível a instituição de espaços adequados de pronto atendimento de primeiros socorros nas escolas, bem como o fornecimento de materiais ambulatoriais indispensáveis ao atendimento célere e de qualidade aos estudantes no caso da ocorrência de qualquer eventualidade.

No próprio site da Prefeitura do Município de São Paulo, no link de saúde das crianças e adolescentes, encontramos à disposição de qualquer interessado um manual de prevenção de acidentes e primeiros socorros na escola que deve ser observado por todas as instituições escolares, especialmente pelas escolas públicas municipais. Nesse manual encontramos desde explicações acerca de possíveis lesões e traumas, até procedimentos de primeiros socorros a serem adotados, daí a sua importância.

Ademais, não há como negar que a observância do direito à saúde e, conseqüentemente, do direito à vida, é pressuposto para garantir efetividade aos princípios constitucionais, assim como estabelecido pelo artigo 6º, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 6º, CF: São direitos sociais a educação, **a saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (g.n.)

Veja que estamos diante de uma questão de relevante interesse público, sempre com o objetivo de alcançar um nível de excelência no atendimento, visando a saúde e o bem estar dos estudantes.

Ante o exposto, para otimizar o atendimento de alunos e eventualmente salvar uma vida, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação do presente projeto.